

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000111/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010455/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001366/2016-56
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO, CNPJ n. 27.432.889/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES , CNPJ n. 09.687.918/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e será aplicada a todos os **Profissionais dos Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos, que exerçam FUNÇÕES de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência em postos de combustíveis de postos, lava-rápido em postos de combustíveis, limpeza e conservação de veículos em postos de combustíveis. Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos trabalhadores representados pelas categorias profissional e econômica, no âmbito das correspondentes bases territoriais, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam as partes, que a partir de 1º de janeiro de 2016, os pisos salariais serão os relacionados abaixo:

Frentistas, Trocadores de Óleo, Auxiliar de Escritório e Atividades Administrativas	R\$ 941,00
Lavadores, Enxugadores de veículos, Vigia e Serviços Gerais	R\$ 896,00
Atendente de Loja de Conveniência, Mini Mercado e Afins	R\$ 919,00
Chefes de Pista	R\$ 1.111,00
Gerentes	R\$ 1.255,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por PISO SALARIAL, puro e simplesmente, o salário nominal do empregado, ou seja, os salários indicados na tabela acima. Assim sendo, deverão ser acrescidos dos seus adicionais, quando devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A classe patronal, representada pelo seu sindicato signatário (SINDIPOSTOS), concederá um reajuste de 12% (doze por cento), a todos os salários superiores aos pisos salariais relacionados no "caput" da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho (2016/2016), tomando-se por base os salários do mês de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RETROATIVIDADE

Fica assegurado a todos os trabalhadores, a retroatividade do pagamento das diferenças salariais desde JAN/2016, inclusive as rescisões complementares, decorrentes do novo piso salarial, que deverá ser paga até a competência FEVEREIRO/2016, facultando-se a compensação das antecipações concedidas, descontando-se para repasse à Entidade da Classe Profissional (SINPOSPETRO/ES), no prazo estipulado, a complementação dos valores referentes às contribuições sindicais ou mensalidades, recolhidas a menor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a todos os seus empregados admitidos até 31/12/12, um adicional por tempo de serviço (ATS), calculado mensalmente, de acordo com os percentuais abaixo, incidentes sobre o piso salarial mensal do empregado, na folha de pagamento ou no Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES:

A partir do sétimo mês de serviço na mesma empresa	05% (cinco por cento)
--	-----------------------

De 02(dois) a 03(três) anos completos na mesma empresa	07% (sete por cento)
A partir de 04(quatro) anos completos de serviço na mesma empresa	08% (oito por cento)
A partir de 05(cinco) anos completos na mesma empresa	09% (nove por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos funcionários readmitidos, na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 06(seis) meses, será computado, para fins de cálculo do ATS referido no caput, o período de trabalho anteriormente prestado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acordado que os valores acima poderão ser pagos mensalmente ou em 02 parcelas, sendo que a 1ª no mês de abril, referente ao período de janeiro a junho, e a 2ª no mês de setembro, referente ao período de julho a dezembro, de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Pagamento do ATS deverá ser feito até o dia 20 de cada mês, ou se pago em 02 parcelas, até os dias 20 de abril e 20 de setembro.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 25 do mês de pagamento, através de Carta Registrada, a relação de empregados beneficiados, com a data de sua admissão, o valor do seu piso salarial, o valor do benefício concedido, e o comprovante de pagamento individual do ATS.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficarão isentos das obrigações contidas no parágrafo quarto, os empregadores que optarem pela adesão ao Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES

Fica instituído o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES** a todas as empresas representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adesão e utilização do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES**, é um direito da empresa, com adesão voluntária através de contratação direta com a empresa conveniada ao SINDIPOSTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão efetuar o pagamento do benefício referente ao Auxílio Alimentação, através de crédito no referido Cartão Alimentação SINDIPOSTOS-ES. O valor poderá ser utilizado pelos funcionários para compras em toda rede credenciada da administradora do cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa administradora do Cartão Alimentação SINDIPOSTOS-ES ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos concedidos aos funcionários e taxas, quando houver, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A administradora do Cartão Alimentação SINDIPOSTOS-ES fornecerá ao SINDIPOSTOS-ES e ao SINPOSPETRO-ES, até o dia 10 de cada mês, a relação de empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, contendo o nome das mesmas, nome dos funcionários e valores creditados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSIDUIDADE

A Cláusula Décima Primeira, Assiduidade, da CCT Social vigente de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, registrada no MTE sob nº ES000124/2015, de 26/03/2015, passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016 com a seguinte redação: Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º. (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus ao citado adicional de assiduidade na ordem de 9% (nove por cento), a ser aplicado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor deste adicional fica limitado ao valor máximo de R\$ 113,00 (cento e treze reais) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão consideradas faltas para efeito desta Cláusula, o abono das faltas referidas na Cláusula 34ª da CCT SOCIAL 2015/2016 (ausências justificadas).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES

Fica instituído o **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** a todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com os quais os empregados poderão realizar compras no débito ou no crédito e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em todo estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** terá layout personalizado e será entregue gratuitamente a todos trabalhadores, acompanhado de guia de compras, descontos especiais e benefícios adicionais, que também estará à disposição do trabalhador via internet com atualização mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica o trabalhador responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão e suas respectivas taxas, que deverão ser descontadas em sua folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do mesmo, nos termos da Súmula 342 do TST. A antecipação do pagamento fica facultada ao trabalhador que o fará por solicitação à administradora do cartão devidamente homologada pelo SINPOSPETRO-ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A adesão e utilização do **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES**, na opção crédito, é direito do trabalhador, com adesão voluntária através de documento individual e de ônus exclusivo do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica limitado o valor dos descontos mensais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do salário de cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES**.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo demissão do empregado associado ao respectivo **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-**

ES ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da homologação de sua rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas poderão creditar benefícios, autorizados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no **CARTÃO DE BENEFÍCIOS SINPOSPETRO-ES** ou em cartão específico para tal finalidade a ser distribuído aos empregados sem qualquer custo adicional. Estes valores poderão ser utilizados para compras em toda rede credenciada da administradora do cartão.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas deverão celebrar o referido convênio exclusivamente com a operadora responsável pela concessão do cartão, devidamente credenciada e homologada pelo SINPOSPETRO-ES e dotada de rede credenciada com cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, tendo a administradora do cartão que fornecer obrigatoriamente ao SINPOSPETRO-ES até o dia 10 de cada mês a relação de empresas que utilizam o sistema, nome dos trabalhadores, data de admissão, salário e valor de cada crédito.

PARÁGRAFO NONO

As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 10 de março de 2016, a relação completa dos funcionários, com nome, CPF e data de nascimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO gratuito, inclusive por ocasião das férias, através de cartão específico, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, até o primeiro dia útil de cada mês, ficando autorizado o desconto referente ao dia de falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO INÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes que, o funcionário fará jus ao benefício, a partir da data de sua admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será fornecido, sob forma de cartão refeição/alimentação, refeição fornecida diretamente pelo empregador ou mediante convênio com restaurante, devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO

As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 25 do mês subsequente ao da competência, através de carta Registrada, a cópia da nota fiscal de compra, juntamente com a relação de empregados beneficiados, com a data de sua admissão, o valor do seu piso salarial e o valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam isentos da obrigação contida no parágrafo terceiro, os empregadores que optarem pela adesão ao convênio de fornecimento de vale alimentação/refeição estabelecido com o SINDIPOSTOS-ES.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

O Auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76, e seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (DOU 05.03.2002), com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos locais onde comprovadamente o benefício não possa ser concedido em qualquer das formas previstas no parágrafo segundo, as empresas poderão conceder cestas de alimentos, no valor de R\$ 250,00, desde que as mesmas contenham o selo de conformidade do INMETRO/MAPA, atendendo a Portaria nº 186 de 30/09/2002.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o **PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL**, para todos os empregados no comércio varejista derivados de petróleo do estado do Espírito Santo, na forma de proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I- Fica o valor do **PLANO AMBULATORIAL** referido no “caput” desta cláusula, quando o empregado aderir, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia equivalente a 50% do plano, limitado ao máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), independente da faixa etária.

II- Se o empregado aderir ao **PLANO DE SAÚDE de maior cobertura ao Ambulatorial**, apresentada

pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado titular ficará responsável pelo pagamento da diferença total ao acordado no Inciso I. Na qual o empregador pagará a quantia equivalente de 50% limitado ao máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) independente da faixa etária;

III- O pagamento da diferença total, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342, do tribunal Superior do trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAUDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAUDE previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados titulares poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente ou titular, ou de outro plano de saúde particular, na qualidade de titular e/ou dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, devendo a empresa pagar ao empregado, a título de auxílio saúde, através de contra-cheque ou crédito no cartão de benefícios do SINPOSPETRO-ES, o percentual e valor estabelecido no Inciso I desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O Plano de Saúde previsto na presente Clausula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusulas de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, **à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial** previsto no "caput" e inciso I, da presente Clausula.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do plano de saúde ambulatorial previsto nesta cláusula, entretanto, nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de plano de saúde com atendimento ambulatorial, e independente disto, o empregado quiser aderir ao plano de saúde ambulatorial ou outro de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe, previsto no inciso I desta clausula.

PARÁGRAFO SETIMO

O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na agencia nacional de saúde (ANS) – CRM.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico (ROL DA ANS) a todos os Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, nos seguintes termos:

I- Fica o valor do **PLANO ODONTOLOGICO (ROL DA ANS)** referido no “caput” desta clausula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregado que aderir ao plano odontológico pagará no máximo R\$ 4,00 (Quatro reais), e a empresa ficará responsável pelo restante do pagamento do citado plano odontológico.

II- Se o empregado aderir ao **PLANO ODONTOLOGICO de maior cobertura ao ROL DA ANS** apresentada pelo Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado titular ficará responsável pelo pagamento da diferença total ao acordado no Inciso I, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342 do tribunal superior do trabalho – TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano Odontológico previsto, na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado titular poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO ODONTOLÓGICO em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE ODONTOLÓGICO previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO de menor custo para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano Odontológico deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados em postos de combustíveis e derivados de petróleo no estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o empregado já for possuidor de outro plano de odontológico empresarial, na qualidade de dependente ou titular, ou de outro plano odontológico particular, na qualidade de titular e/ou dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, devendo a empresa pagar ao empregado, a título de auxílio odontológico, através de contra-cheque ou crédito no cartão de benefícios do SINPOSPETRO-ES, o valor equivalente ao que pagaria com a adesão do funcionário ao PLANO apresentado ao SINPOSPETRO-ES.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de Plano Odontológico não será necessário a contratação do plano, entretanto, nos municípios que não tiverem rede credenciada de operadora de plano de odontológico, e independente disto, o empregado titular quiser aderir ao plano da presente cláusula ou outro de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe, previsto no inciso I desta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na agência Nacional de Saúde (ANS) – CRO.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

O não cumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas desta Convenção, implicará na aplicação de multa equivalente a 10%(dez por cento), dos respectivos pisos salariais da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma em favor da parte prejudicada (empregado/empregador).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE CONVENÇÕES

As partes convenientes se comprometem a iniciar conversações, para a revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, elegem o foro da Comarca de Vitória-ES, TRT 17ª Região, para dirimir quaisquer divergências que por ventura vier a existir.

NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DEDERIV DE PET DO EST DO E SANTO

WELLINGTON BEZERRA DE ALMEIDA HOLANDA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E
DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES**

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDIPOSTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINPOSPETRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.